



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 261/2005

"Institui mão única para Estacionamento de Veículos na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica impedido o estacionamento de veículo do lado ímpar da Rua Joaquim Bernardo de Mendonça.

Parágrafo Único - O impedimento se dará do lado direito para quem entra na cidade, vindo de Ourinhos e do lado esquerdo para quem entra na cidade vindo da cidade de Chavantes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 20 DE AGOSTO DE 2.005.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 11, Livro nº 10.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 08 / 2005.

uf.


**Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 2.708 / 05

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chavantes firmar escrituras públicas de doação de imóveis à Prefeitura Municipal de Canitar e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21/09/2005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Chavantes, por seu representante legal, **autorizado** a firmar Escrituras Públicas de Doação de Imóveis, situados no município de Canitar, à Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 2º - A doação de imóveis de que trata o artigo 1º acima, decorre do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, o qual estabelece que os bens públicos municipais situados no território desmembrado são integrados à propriedade do novo Município na data de sua instalação.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei, tais como Escritura e Registro correrão a cargo da donatária, ou seja, Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de setembro de 2.005.

Pe. Luiz Severino de Andrade
Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura y art. 97 da LOM.

Gerson Gedy
GERSON GEDY
Secretário